



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 050/2013

DATA: 18/06/2013

Institui o Comitê Municipal De
Prevenção a Mortalidade Materna,
Infantil e Fetal no Município de Candói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, Considerando a Portaria nº 1119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta no art. 1º, a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, e no art. 2º dispõe que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência;

Considerando a Resolução da SESA nº0262/98, que referendou o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil, estabeleceu no Art.17 a operacionalização dos Comitês Regionais e Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando a Resolução nº 0229/99, que determina que os Hospitais e Clínicas do município devam disponibilizar cópias dos prontuários aos serviços de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas de investigar óbitos;

Considerando que o óbito infantil passou a ser considerado um "evento sentinela" indicador do nível de qualidade e acesso aos serviços de saúde, além de possibilitar conhecimento e intervenção nessa realidade.

Considerando que para a efetivação da redução da mortalidade materna e infantil é necessário um direcionamento das políticas públicas de Saúde para a assistência materno infantil, articulada à sociedade civil organizada;

Considerando o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM (sistema de informação de mortalidade) e o SINASC (sistema de informações sobre nascidos vivos);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção a Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução, tendo como objetivos:

- I - avaliar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais e seus componentes;
- II - identificar os óbitos maternos infantis e fetais como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com o adequado funcionamento da assistência de saúde;
- III - estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
- IV - identificar os problemas e circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais para melhorar o conhecimento sobre a mortalidade materna infantil e perinatal e as possibilidades de intervenção;
- V - avaliar os serviços de saúde e a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança;
- VI - sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, neste caso a Delegação de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento (prontuários de atendimento ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Cartão da Criança);
- VII - identificar e recomendar as estratégias e medidas de saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

- I - estimular a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais pelas equipes de vigilância em saúde, segundo critérios definidos, resguardando os aspectos éticos e o sigilo das informações;
- II - promover e favorecer a articulação e integração entre os setores e profissionais da vigilância epidemiológica e da atenção à saúde na investigação dos óbitos, garantindo o enfoque adequado ao problema da mortalidade materna, infantil e fetal, que envolve a

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

investigação e análise dos casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência de saúde de maneira a prevenir novas ocorrências;

III - avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal, identificando:

a) a assistência à saúde prestada à gestante, à parturiente e à criança;

b) a organização dos serviços de saúde;

c) as condições sociais, situação da família e da comunidade.

IV - divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de material específico (relatório/boletim periódico);

V - promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do sistema de informação e melhoria dos registros na DO e registros de atendimento;

VI - consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Regional/Estadual;

VII - elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal;

VIII - acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- Representante da Vigilância Epidemiológica;
- Representante da Vigilância Sanitária;
- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Representante das Estratégias Saúde da Família do Município;
- Representante dos Médicos das ESF;
- Representante dos Médicos Pediatras;
- Representante dos Médicos Obstetras;
- Representante da Pastoral da Criança;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Representante do Instituto Santa Clara.

Art. 4º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos, instituições e entidades, podendo ser substituídos a qualquer tempo, desde que não haja nada em contrário estabelecido no Regimento Interno que será aprovada pelo grupo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A representação no Comitê não dará direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio aos seus membros, sendo as funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por seus integrantes em reunião convocada para este fim.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de junho de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no *Diário de Juruá*
Nº *3624*
De *20/06/2013*
Resp. *R. Lucimara*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br